DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8026/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17234/2014
PROTOCOLO	: 1553389
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO 2.ADILSON NUNES JARDIM 3.CLECI FORTUNATI SOUZA 4.LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR 5.FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS 6.DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA 7.PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO 8.ROBERTO PEDRO DA ROCHA
CARGOS	: 1.GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO 3.GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.GERENTE DE MEIO AMBIENTE 5.GERENTE DE OBRAS 6.GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS 7.GERENTE DE ESPORTES E LAZER 8.GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NAVIRAÍ/MS
VALOR ESTIMADO INICIAL	: R$ 125.027,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NAVIRAÍ/MS — ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** (fls. 704, 759, 764, 769, 774, e 779) à **Ata de Registro de Preço nº 95/2014** (fls. 653-682) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto recai sobre a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as diversas Gerências da Administração Pública de Naviraí/MS, com o valor de R$ 125.027,65 (cento e vinte e cinco mil vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-6979/2013* (fls. 194-197) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 69/2013* e da formalização contratual.

O *1º Termo Aditivo – Supressão* (fls.704-705) teve como objeto diminuir os preços registrados da compromitente, J. S. dos Santos Supermercado, em 75,14% (setenta e cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), cancelando os itens 09, 22, 23, 24, 25 30, 33, 47, 48, 52, 53, 57, 60 e 69 do Anexo III da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, suprimindo o valor inicialmente registrado o montante de R$ 6.667,39 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

O *2º Termo Aditivo* (fls.759-760) teve como objeto aumentar o registro de preços da compromitente, J. S. dos Santos Supermercado, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 09, 23, 24, 33, 42, 57 e 70 do Anexo III da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 64,58 (sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) o que equivale a 0,7% (sete décimos por cento) do total registrado.

O *3º Termo Aditivo* (fls.764-765) teve como objeto aumentar o registro de preços da compromitente, J. C. dos Santos & Cia Ltda, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 01, 11, 17, 41, 62 e 74 do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 95/2014 acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) o que equivale a 0,2% (dois décimos por cento) do total registrado.

O *4º Termo Aditivo* (fls.769-770) teve como objeto aumentar o registro de preço da compromitente, Marisa Dias Barbosa - me, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 05, 07, 26, 39, 40, 44, 45 e 65 do Anexo II da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 142,02 (cento e quarenta e dois reais e dois centavos) o que equivale a 0,4% (quatro décimos por cento) do total registrado.

O *5º Termo Aditivo* (fls.774-775) teve como objeto aumentar o registro de preços do compromitente, Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - Epp, em 25% (vinte e cinco por cento) no item 68 do Anexo V da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) o que equivale a 0,5% (cinco décimos por cento) do total registrado.

O *6º Termo Aditivo* (fls.779-780) teve como objeto aumentar o registro do compromitente, Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli - me, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 04, 19, 63 e 72 do Anexo IV da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 53,94 (cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) o que equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do total registrado.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos, consoante Análise *ANA–2ICE–13036/2018* - (fls. 927-935).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-14211/2018* - (fls. 936) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a apreciação dos Termos Aditivos, consoante art. 120, § 4º e inciso III do regramento supra.

A *Ata de Registro de Preço nº 95/2014* (fls. 653-682) revela que seu objeto recai a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as diversas Gerências da Administração Pública de Naviraí, com o valor de R$ 125.027,65 (cento e vinte e cinco mil vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

No curso do contrato foram celebrados 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos (fls. 704, 759, 764, 769, 774, e 779), em consonância com a Lei nº 10.520/2002 Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Municipal nº 62/2006 e alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

O *1º Termo Aditivo – Supressão* (fls.704-705) teve como objeto diminuir os preços registrados da compromitente, J. S. dos Santos Supermercado, em 75,14% (setenta e cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), cancelando os itens 09, 22, 23, 24, 25 30, 33, 47, 48, 52, 53, 57, 60 e 69 do Anexo III da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, suprimindo o valor inicialmente registrado o montante de R$ 6.667,39 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

O *2º Termo Aditivo* (fls.759-760) teve como objeto aumentar o registro de preços da compromitente, J. S. dos Santos Supermercado, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 09, 23, 24, 33, 42, 57 e 70 do Anexo III da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 64,58 (sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) o que equivale a 0,7% (sete décimos por cento) do total registrado.

O *3º Termo Aditivo* (fls.764-765) teve como objeto aumentar o registro de preços da compromitente, J. C. dos Santos & Cia Ltda, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 01, 11, 17, 41, 62 e 74 do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 95/2014

acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) o que equivale a 0,2% (dois décimos por cento) do total registrado.

O *4º Termo Aditivo* (fls.769-770) teve como objeto aumentar o registro de preço da compromitente, Marisa Dias Barbosa - me, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 05, 07, 26, 39, 40, 44, 45 e 65 do Anexo II da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 142,02 (cento e quarenta e dois reais e dois centavos) o que equivale a 0,4% (quatro décimos por cento) do total registrado.

O *5º Termo Aditivo* (fls.774-775) teve como objeto aumentar o registro de preços do compromitente, Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - Epp, em 25% (vinte e cinco por cento) no item 68 do Anexo V da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) o que equivale a 0,5% (cinco décimos por cento) do total registrado.

O *6º Termo Aditivo* (fls.779-780) teve como objeto aumentar o registro do compromitente, Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli - me, em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 04, 19, 63 e 72 do Anexo IV da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, acrescentando ao valor inicialmente registrado o montante de R$ 53,94 (cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) o que equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do total registrado.

Após a celebração dos Termos Aditivos, a vigência e o valor da Ata de Registro de Preço nº 95/2014 pode ser assim resumida:

Ata de Registro de Preços nº 95/2014	R$ 125.027,65
1º Termo Aditivo – Supressão	R$ 6.508,39
2º Termo Aditivo	R$ 64,58
3º Termo Aditivo	R$ 161,37
4º Termo Aditivo	R$ 142,02
5º Termo Aditivo	R$ 6,60
6º Termo Aditivo	R$ 53,94
Total Final Contratual	R$ 118.947,77

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 934), *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela Regularidade e legalidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 95/2014, celebrada entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas: J.C. dos Santos & Cia Ltda (CNPJ nº 06.813.685/0001-71), Marisa Dias Barbosa - me (CNPJ nº 09.113.905/0001-42), J. S. dos Santos Supermercado (CNPJ nº 01.557.378/0001-53), Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli - me (CNPJ nº*

18.511.696/0001- 86) e Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - Epp (CNPJ nº 07.837.083/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, (fls. 936), *in verbis:*

> *Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 95/2014 em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 95/2014,* foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, evidenciando o regular adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade,** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** à **Ata de Registro de Preços nº 95/2014**, firmada entre o **Município de Naviraí/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelas seguintes autoridades: 1.Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, Gerente de Saúde; 2.Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161- 04; 3.Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, Gerente de Assistência Social; 4.Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, CPF/MF nº 886.203.871-20; 5. Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04, Gerente de Obras; 6. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, Gerente de Serviços Urbanos; 7. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF nº 887.606.429-04, Gerente de Esportes e Lazer; 8. Roberto Pedro da Rocha, CPF/MF nº 171.302.201-04, Gerente de Desenvolvimento Econômico, como compromissário, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator